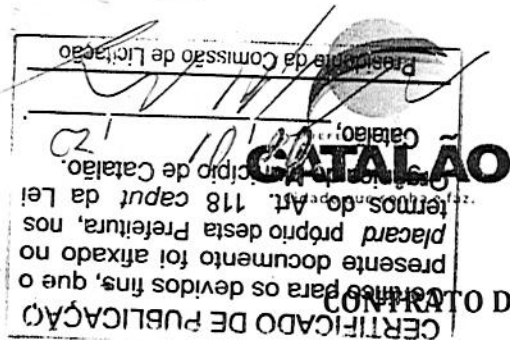




MUNICÍPIO DE CATALÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia BR-050, km 278 s/nº (prédio do antigo DNIT) – Bairro São Francisco, CEP nº 75.707-270, Catalão-Goiás, neste ato representado pelo Dr. **VELOMAR GONÇALVES RIOS**, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, casado, portador do CPF nº 263.588.241-04 e do CI/RG nº 909896 – 2ª via/SSP-GO, residente e domiciliado à Praça /Aguiar de Paula nº 50 – Bairro / Centro, CEP nº 75.701-000, Catalão-Goiás, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro **RICARDO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, médico urologista, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.299.504-91, RG nº 133622-SSP/AL, inscrito no CRM/GO sob o nº 23727 com endereço à Rua Bernardo Guimarães nº 141 – sala 01, 1º piso Cardiomed Centro, CEP: 75.701-100, Catalão – Goiás, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, de forma temporária, pelo regime administrativo especial (contratação temporária por excepcional interesse público).

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato decorre de inexigibilidade de licitação, precedida de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO, autuado sob o nº 001/2019, estando às partes vinculadas ao Edital de Chamamento Público nº 001/2019, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995, Instrução Normativa IN nº 00007/2016 c/c IN nº 00001/2017 c/c IN nº 0001/2018 do e. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, as normas gerais da Lei nº 8.666/1993, notadamente o art. 25, *caput*, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Constitui o objeto do presente Termo de Credenciamento, a contratação de pessoa física, especializada em prestação de serviços complementares de assistência à saúde, para a prestação de serviços na especialidade MÉDICO UROLOGISTA, conforme especificado no Credenciamento nº 001/2019 e anexo, relação de serviços, valores por procedimento e estimativa (Anexo I, que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição, conforme discriminado abaixo:

114.017

TABELA I
ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE
(Valor não referenciado Tabela SUS)

Estabelecimentos	Requisitos Mínimos para Credenciamento	Procedimentos a serem Executados	Quant. Anual Estimada	Valor Tabela SUS + Complemento	Valor Anual Estimado Tabela SUS + Complemento
Profissionais/ Clínicas	Registro no CNES e demais Documentos constantes do Edital	Consulta Urologista	2.400	R\$ 10,00 R\$ 40,00 R\$ 50,00	R\$ 120.000,00

1.2. Os serviços, procedimentos, quantitativos e a periodicidade foram estimados conforme a Tabela acima, podendo sofrer alterações em casos excepcionais, autorizados pelo Fundo Municipal de Saúde.

1.3. Os serviços do CONTRATADO estão referidos a uma base territorial-populacional conforme Plano de Saúde do CONTRATANTE com vista à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços a serem prestados serão nos limites territoriais do Município de Catalão-Goiás especificamente nas dependências físicas do Credenciado Consultório ou Laboratório em favor da população do Município.

2.2. Os serviços prestados pelo profissional e unidades de saúde constantes da Tabela I do Anexo I do Edital de Credenciamento nº 001/2019 serão prestados de acordo com o disposto no item 2.1 acima, junto aos usuários do SUS do município, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

2.3. A execução dos serviços será em conformidade com os programas de saúde, através de procedimentos específicos e serviços de consulta profissional da área, mediante regulação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.4. A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço ou

procedimento, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada a consulta ou o procedimento pela Secretaria de Saúde do Município.

2.5. Para a realização do atendimento, o CONTRATADO deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

2.6. A eventual mudança de endereço do estabelecimento contratado será imediatamente comunicada ao órgão CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o CONTRATANTE rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A alteração do Responsável Técnico (RT) do CONTRATADO também será comunicada ao contratante.

2.7. É vedada a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

2.8. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços e procedimentos realizados pelos credenciados.

2.9. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

2.10. O credenciado ao prescrever medicamentos aos pacientes, deverão respeitar a Relação Municipal de Medicamentos Básicos (REMUMB), Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e a Relação Municipal de Medicamentos Excepcionais (REMUMEX), e padronizadas pela Comissão de Farmácia Terapêutica - CFT da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão (GO), indicando a dosagem e a respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente.

2.11. O(s) serviço(s) e/ou procedimento(s) a ser(em) executado(s) pelo(s) prestador(es) credenciado(s) estará(ao) sujeito(s) à aceitação do Fundo Municipal de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital, ou em virtude da indisponibilidade financeira e/ou orçamentária.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS

3.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pelo profissional ou profissionais do estabelecimento CONTRATADO (Laboratório).

3.2. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

- a) o membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- b) o profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- c) o profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO; e
- d) o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nas alíneas “a”, “b” e “c” acima, é admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar serviço.

3.3. Equipara-se ao profissional autônomo definido nas alíneas “c” e “d” do item 3.2 deste instrumento a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

3.4. O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

3.5. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

3.6. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

3.7. O atendimento deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS – PNH.

3.8. É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

3.9. O CONTRATADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a noventa (90) dias no



pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Para o cumprimento do objeto deste contrato o CONTRATANTE se obriga:

- a) processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com a Cláusula Nona;
- b) efetuar as triagens, avaliações médicas e encaminhar os pacientes através de formalização em impresso próprio ou meio eletrônico;
- c) prestar todas as informações pertinentes ao objeto contratual, bem como aquelas para que se alcance êxito na prestação dos serviços e que venham a ser solicitadas pelo CONTRATADO;
- d) comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas ocorridas na prestação dos serviços, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado. Caso as falhas levem ao descredenciamento, o CONTRATADO será notificado, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Para o cumprimento do objeto deste contrato o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento.

5.2. O CONTRATADO se obriga, ainda a:

- a) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, em estrita observância ao Código de Ética da respectiva categoria profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93 no que couber;
- b) proceder aos atendimentos necessários e agendar os exames solicitados, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- d) manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- e) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- f) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- g) afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- h) justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;



- i) notificar imediatamente ao CONTRATANTE eventual alteração nas modalidades de atendimento;
- j) notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- k) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- l) facilitar ao CONTRANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados;
- m) manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejaram o credenciamento/contrato em especial, no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- n) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNESS);
- o) fornecer gratuitamente todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente Hospitalar;
- p) responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso;
- q) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão – GO, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- r) em caso de falta de leito de enfermaria, em situações de urgência e emergência, o hospital deverá providenciar acomodação adequada ao paciente, até que haja disponibilidade de leito;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

6.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

6.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1. O CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO, pelos serviços/procedimentos efetivamente prestados (**produção**), de acordo com a Resolução nº 003/2019 - CMS, em vigor na data da assinatura deste contrato, estimados em até R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) mensais. Se o Município assumir valores complementares ou procedimentos não incluídos na tabela de remuneração do Ministério da Saúde deverá especificar esses valores e responsabilizar-se pelo respectivo pagamento, mencionando o número do empenho, a dotação orçamentária, etc.). O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) para o período de 01/05/2019 a 30/04/2020.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas dos serviços realizados por força deste contrato, nos termos e limites do documento "Autorização de Pagamento" fornecido pelo FMS, correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento do FMS, na seguinte dotação orçamentária: 04.01.10.301.4009.4037 - 3.3.90.34 / FMS - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

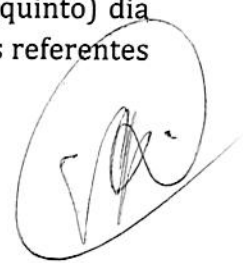
8.2. O FMS, mediante Autorização de Pagamento, é a unidade orçamentária responsável pelo pagamento de serviços contratados até o montante declarado em documento administrativo-financeiro por ele fornecido ao CONTRATANTE.

8.3. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:

a) o CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.



- b) O pagamento do saldo existente será efetuado mensalmente por meio de depósito em conta bancária indicada pelo CONTRATADO ou mediante transferência bancária, até o último dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, por meio da apresentação da fatura devidamente liquidada e certificada pela Secretaria de Controle Interno do Município de Catalão (GO), juntamente com a documentação que deverá acompanhá-la, comprovando os serviços efetivamente prestados, sendo os valores unitários de cada procedimento determinado conforme Tabela do SUS em vigor, suas alterações editadas pelo Ministério da Saúde e demais portarias publicadas pela Secretaria Estadual e/ou Municipal de Saúde, ou tabela adotada pela Secretaria Municipal de Saúde com complemento, quando houver, assim como os serviços, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Catalão, conforme disposto nas Tabelas I a VI do Anexo I deste Edital.
- c) para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;
- d) as contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidas ao CONTRATADO para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado, será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;
- e) ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o MS exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras; e
- f) as contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

9.2. Os recursos para tais despesas são oriundos do Fundo Nacional de Saúde, Fundo Estadual de Saúde e Fundo Municipal de Saúde. Os pagamentos somente serão realizados após a transferência dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, Fundo Estadual de Saúde e Município de Catalão ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

10.1. Os valores estipulados na Cláusula Sétima serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes da Tabela SUS concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos, notadamente artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E VISTORIA

11.1. A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

11.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

11.3. Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO, no caso de Clínicas, Hospitais, Consultórios e Laboratórios, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do CONTRATADO, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

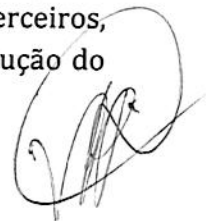
11.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital.

12.2. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento da prestação dos serviços ora pactuados ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, ficando designado como gestor representante da administração o(a) servidor(a) Sra. MARIA MÁRCIA DA COSTA RIBEIRO, CPF Nº 227.501.691-00 e, na sua falta, ausência ou impedimento, o(a) servidor(a) Sra. GISLENE APARECIDA MARQUES COELHO, CPF Nº 534.108.901-49 conforme Portaria nº 530/2019, de 07 de MARÇO de 2019, emitida pela autoridade competente, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos.

12.3. A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO, e não o eximirá da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, no que concerne à execução do objeto ora contratado.



12.4. O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

12.5. Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO o contraditório e amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das sanções cominadas na Cláusula Décima Quarta.

13.2. Além dos motivos expressamente elencados na legislação vigente, e no Edital desde Credenciamento, a rescisão do contrato poderá ocorrer ainda pelas seguintes razões:

a) cometimento, pelo CONTRATADO, de infração ético-disciplinar, erro médico por imperícia, imprudência ou negligência, culposo ou doloso, considerados de natureza grave, apurados em processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa.

13.3. Estando em processo de apuração de irregularidades cometidas na prestação dos serviços, o CONTRATADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o respectivo processo de apuração.

13.4. O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

13.5. Em caso de rescisão contratual, **se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população**, será observado o prazo de **60 (sessenta) dias** para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

13.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



- 13.7.** O presente contrato rescinde todos os demais contratos e convênios anteriormente celebrados entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.
- 13.8.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.
- 13.9.** Os distratos administrativos ou amigáveis, seus motivos e consequências, regulam-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, assim como pelas determinações deste contrato e legislação pertinente cabível, devendo ser comunicado com pelo menos **30 (trinta)** dias de antecedência.
- 13.10.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.11.** Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições ora pactuadas poderão as partes denunciar o presente ajuste, declarando os fundamentos de sua decisão reservada à parte denunciada o direito a defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência.
- 13.12.** A denúncia do ajuste deverá ser efetivada mediante notificação do Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 13.13.** Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o Contratado não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.
- 13.14.** Reconhece o CONTRATADO os direitos do CONTRATANTE em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº 8.666/93.
- 13.15.** Reconhece o CONTRATANTE o direito do CONTRATADO em relação à rescisão, caso o presente contrato não atenda financeiramente a manutenção do serviço, desde que comprovado o desequilíbrio financeiro.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1 O CONTRATADO que não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

III - cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais e Unidades de Saúde da Administração Municipal, tornando-se impedido durante 02 (dois) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público;

IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem “II” acima;

a) o ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Catalão-GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III deste subitem;

b) a sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido ao CONTRATADO o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa.

V - rescisão contratual;

VI - suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Chefe do Poder Executivo em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

a) por 6 (seis) meses - quando o CONTRATADO incidir em atraso, assim entendido o período de 30 (trinta) dias, na execução do objeto deste contrato;

b) por 1 (um) ano - quando o CONTRATADO executar a prestação do serviço de forma incorreta, infringindo a legislação e o código de ética profissional vigentes e pertinentes a matéria, de forma dolosa;



c) por até 2 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CONTRATANTE.

14.3. Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício do contraditório e ampla defesa.

14.4. A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV.

14.5. As sanções previstas nos incisos I, IV, VI do subitem 14.2 deste instrumento, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do aludido subitem, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.6. As sanções previstas nos incisos IV e VI do subitem 14.2 poderão também ser aplicadas às pessoas físicas e jurídica que em razão deste contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.7. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

14.8. No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.9. As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento ao CONTRATADO por perdas e danos das infrações cometidas.

14.10. As cláusulas de Sanções previstas nesse Termo de Contrato não ficam prejudicadas pelas cláusulas constantes no Edital de Credenciamento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

15.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.2. Da decisão do Secretário de Saúde que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.3. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do subitem 15.2 o Secretário de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

16.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, ou seja, de **01 de MAIO de 2019 a 30 de ABRIL 2020**, podendo ser aditivado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ocasião em que deverá ser apresentada a documentação que comprove a devida habilitação para a prestação do serviço credenciado.

16.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.3. O Termo de Prorrogação contratual, de celebração obrigatória, será acompanhado do Termo de Vistoria, conforme o disposto no subitem 11.3 da Cláusula Décima Primeira deste Termo Contratual, e farão parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

18.1. Os acréscimos ou supressões do objeto licitado que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1. Não será exigida prestação de garantias para execução do objeto, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

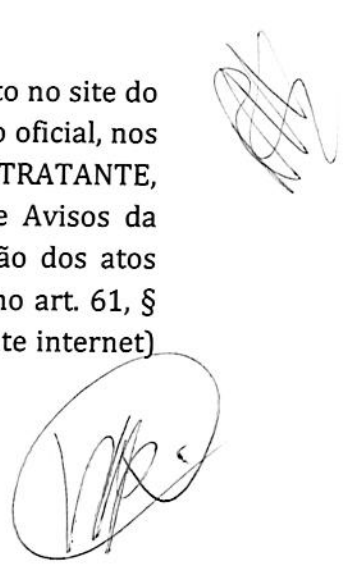
20.1. Caso o CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão, conforme disposto na Instrução Normativa nº 007/2016 do TCM/GO, em seu art. 7º, Parágrafo Único, inciso V.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

22.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00012/2018. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão, conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

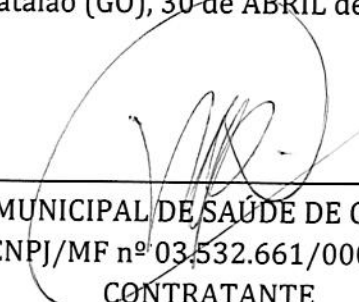


CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Catalão-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas em sede administrativa pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Catalão (GO), 30 de ABRIL de 2019.

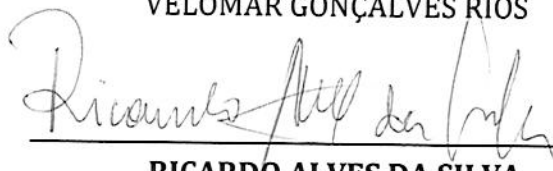


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO.

CNPJ/MF nº 03.532.661/0001-56

CONTRATANTE

VELOMAR GONÇALVES RIOS



RICARDO ALVES DA SILVA

CONTRATADO

Prof. Ricardo Alves
Urologia-Andrologia-Cirurgia
CRM-GO 28727

CPF/MF sob o nº 088.299.504-91, RG nº 133622-SSP/AL, CRM/GO sob o nº 23727

TESTEMUNHAS:

1)

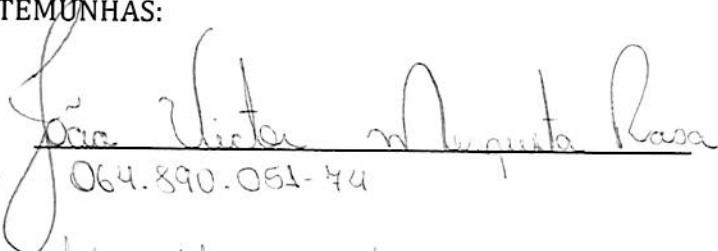
CPF:

RG:

2)

CPF:

RG:



Joia Victor Augusta Rosa



Adilson Moraes de Almeida